



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 451, DE 10 DE JULHO DE 2023

**Dispõe sobre a Elaboração da LDO –
Lei de Diretrizes Orçamentárias
para Exercício Financeiro de 2024,
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará aprovou, e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento a Lei Orgânica do Município de Vigia de Nazaré, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município de Vigia de Nazaré para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município; e
- VI. As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 são as constantes no Plano Plurianual 2022-2025, e inclusões de metas fiscais, que indica como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam à reconstrução da Cidade rumo ao Desenvolvimento Sustentável, agregando sua atuação nas seguintes diretrizes:

- I. Melhorar os serviços públicos de saúde, saneamento e segurança pública;
- II. Garantir a promoção dos direitos humanos;
- III. Ampliar e democratizar a educação e o conhecimento;
- IV. Fomentar a geração de emprego, trabalho e renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 451, DE 10 DE JULHO DE 2023

V. Promover a arte, a cultura e o esporte como complemento educacional e de qualidade de vida;

VI. Conservação e preservação do patrimônio histórico e cultural para alavancar o turismo;

VII. Garantir o ordenamento e a fluidez no trânsito;

VIII. Criar condições para o desenvolvimento da economia verde, de maneira a viabilizar a sustentabilidade na cidade;

IX. Promover a habitabilidade com o acesso à terra urbanizada e legalizada à moradia digna;

X. Buscar a gestão moderna, séria e competente, para garantir serviços com qualidade à população;

XI. Possibilitar o diálogo e a transparência dos atos governamentais; e

XII. Promover um processo legislativo eficiente, juntamente com os nobres Edis.

§ 1º As metas e prioridades definidas no caput deste artigo serão apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra este Projeto de Lei.

§ 2º Os orçamentos serão elaborados em consonância com o Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e a sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual, compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Vigia de Nazaré.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município de Vigia de Nazaré, será composta de:

I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 451, DE 10 DE JULHO DE 2023

- a) análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, fundamentada no demonstrativo da dívida pública municipal;
- b) justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

- a) texto do Projeto de Lei;
- b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais instrumentos legais; e
- c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere a alínea "b" do Inciso II deste artigo, compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, são os seguintes:

I. Do conjunto das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II. Do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, discriminada na forma definida nesta Lei;

III. Do conjunto das Despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

IV. Do conjunto das Despesas por Órgão/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V. Do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º. Compõem ainda como anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 451, DE 10 DE JULHO DE 2023

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, especificadas em atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;

II. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 5º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 6º As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

§ 7º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II. Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III. Outras Despesas Correntes - 3;
- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões Financeiras - 5; e
- VI. Amortização da Dívida - 6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 451, DE 10 DE JULHO DE 2023

§ 8º A Reserva de Contingência, serão identificadas pelos códigos "99.999.9999", respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática.

§ 9º A Reserva de Contingência será identificada pelo código "9.9.99.99.99", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 10 A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 11 A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e § 4º, do art. 3º da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 12 É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 13 As fontes de recursos identificam a origem da receita.

Art. 7º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, restando autorizado pela Lei Orçamentária Anual 2024, a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/64 e da Portaria Interministerial nº 163/2001 utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 8º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 451, DE 10 DE JULHO DE 2023

Art. 9º. Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

I- Dos tributos de sua competência;

II- De atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;

III- De transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;

IV- De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;

V- Das contribuições econômicas, e sociais dos órgãos;

VI. Dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos; e

VII. Demais Receitas de competência Municipal.

Art. 10. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

I. Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II. As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III. As alterações na legislação tributária para o exercício de 2024; e

IV. O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 11. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

I. As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, no que couber; e

II. As parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 12. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados ou com operações em andamento a serem autorizadas para o exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 451, DE 10 DE JULHO DE 2023

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada a capacidade de endividamento do Município e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

Art. 13. A despesa relacionada com os compromissos da Dívida contratada Municipal será assegurada na Lei Orçamentária, à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Parágrafo único. As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Pública Municipal, devem considerar as operações já contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Vigia de Nazaré.

Art. 14. Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

Art. 15. Constará no Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até (3) três por cento do total da receita corrente líquida do Orçamento Fiscal.

Art. 16. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 25 de setembro, sua proposta orçamentária através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista, para o exercício de 2024, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 17. Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Terão precedência para alocação os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do caput deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º. Para efeito do disposto no caput do presente artigo serão consideradas:
I - Obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 451, DE 10 DE JULHO DE 2023

II - Despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Art. 18. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, que decorram de aumento do valor global, não serão objeto de deliberação imediata, devendo ser solicitada a Secretaria Municipal de Finanças -SEFIN o impacto orçamentário e financeiro da despesa em relação a RCL.

Subseção I
Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 19. Na Lei Orçamentária anual serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais e os órgãos e os Fundos Municipais encaminharão à Procuradoria Geral do Município - PGM a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos até 1º de julho, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 20. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Secretária Municipal de Finanças - SEFIN.

Art. 21. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração e dos Fundos Municipais serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Gestoras responsáveis pelo seu pagamento.

Art. 22. A PGM encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN para inclusão na Lei Orçamentária.

Art. 23. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor.

Subseção II
Das Vedações

Art. 24. Na programação das despesas, será vedado:

I- Fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II- A destinação de recursos para atender despesas com clubes, Associações ou quaisquer outras Entidades de Servidores, excetuadas escolas e creches;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 451, DE 10 DE JULHO DE 2023

III- Pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV- Pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

Art. 25. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação.

Subseção III
Das Transferências para o Setor Privado

Art. 26. Os Fundos Municipais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 27. As transferências a título de subvenções poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º. As subvenções sociais somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º. Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios.

Art. 28. A destinação de recursos a título de auxílios, previsto no §6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 29. A destinação de recursos a título de contribuições, previstas nos § 2º e § 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderão ser realizadas com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 30. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, e em situação de risco e vulnerabilidade e por meio de outros auxílios financeiros e/ou materiais de distribuição gratuita.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 451, DE 10 DE JULHO DE 2023

I- Auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II- Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 31. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos arts. 27, 28 e 29 da presente Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 32. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995, e no art. 175, parágrafo único, I, II, III e IV da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/ 2001 e suas modificações.

Art. 33. A execução das despesas de que tratam os arts. 28, 29, 30 e 31 desta Lei atenderão, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Subseção IV
Da Descentralização de Créditos Orçamentários

Art. 35. Entende-se por descentralização a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Município delega a outro órgão público municipal a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito.

§ 1º. Para efeito do que dispõe o caput deste artigo entende-se por:

I- **Destaque:** a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário em que o gestor de um órgão transfere para outro órgão, fora de sua estrutura, o poder de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 451, DE 10 DE JULHO DE 2023

utilização no todo ou em parte de recursos orçamentários que lhe tenha sido destinado na Lei Orçamentária Anual;

II- **Provisão:** a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade administrativa que lhe seja subordinada, ou seja, para outra unidade de sua própria estrutura, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias.

§ 2º. Quando a descentralização se referir a projeto ou atividade, não poderão ser utilizados os elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", ou "43 - Subvenções Sociais".

§ 3º. Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente.

§ 4º. Os órgãos da Administração Pública Municipal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque, deverão formalizar a descentralização do orçamento por meio de Portaria conjunta, identificando o(s) objetivo(s), a funcional programática e o(s) respectivo(s) valor(es).

§ 5º. No caso da Provisão, conforme estabelece o inciso II do presente artigo, deverão ser formalizadas por meio de Plano de Aplicação interno a ser definido conjuntamente pela unidade gestora detentora do crédito que a transferirá a outra unidade de sua própria estrutura administrativa.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração dos Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 37. O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 38. Os recursos destinados às ações de saúde do Município de Vigia de Nazaré, financiados com recursos do Fundo Municipal, serão consignados nas Unidades Orçamentárias Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executado diretamente ou por descentralização de crédito, às unidades administrativas.

§ 1º. As operacionalizações das ações de saúde consignadas na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde poderão ser executadas pelo próprio Fundo ou por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 451, DE 10 DE JULHO DE 2023

provisão de crédito orçamentário às unidades executoras das ações e serviços públicos de saúde, abaixo elencadas:

I – Secretaria Municipal de Saúde

II – Unidades de Urgências e Emergências

§ 2º. As despesas provisionadas pelo Fundo Municipal de Saúde às unidades administrativas referidas nos incisos I a IV do § 1º deste artigo, serão formalizadas por meio de ato conjunto entre o Gestor do Fundo Municipal e a Secretária Municipal de Saúde os quais se constituirão em ordenadores de despesa.

SEÇÃO III
NORMAS PARA O CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 39. A Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal que será implementado por meio do Sistema de Custo a ser estabelecido em observância às Normas Brasileiras de Compatibilidade Aplicada ao Setor Público – PCASP -NBCASP.

Art. 40. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2022-2025 tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

§ 1º. Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

§ 2º. A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o caput do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela SEPLAN, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 41. A Lei Orçamentária de 2024 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo e o Poder legislativo a abrirem Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), da despesa geral fixada nos orçamentos fiscais e da seguridade social, indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 42. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo e do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 451, DE 10 DE JULHO DE 2023

Legislativo para a Câmara Municipal e, deverão ser solicitadas à Secretaria de Finanças – SEFIN.

Art. 43. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da mesa diretora da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré.

§ 1º. O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo de três dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda os devidos registros no Sistema de Gestão Integrada de Informações Contábeis.

§ 2º. No mês de encerramento do exercício, o Ato a que se refere o caput deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até o último dia do respectivo mês registrado.

Art. 44. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os artigos 41 e 42 poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 46. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão, mediante respectivos Decretos, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, e incluir elementos despesa dentro da mesma unidade orçamentária, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 5º desta Lei.

Art. 47. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema contábil, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2024.

§1º. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no caput deste artigo, serão aprovadas por ato do titular do órgão ou Fundo Municipal, no âmbito de cada poder, e registradas no Sistema contábil, pelas unidades orçamentárias.

§ 2º. As alterações no QDD referidas no artigo anterior deverão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 451, DE 10 DE JULHO DE 2023

mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação.

Art. 48. Havendo alteração, por ato da esfera federal (CFC E STN), nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no caput deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

Art. 50. Não sendo o Projeto de Lei Orçamentária Anual a devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos, do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei, em consonância ao estatuído na Lei Orgânica do Município de Vigia de Nazaré.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Pagamento da Dívida contratada;
- III- Pagamento do serviço da dívida;
- IV- Precatórios;
- V- Obras em andamento;
- VI- Contratos de serviços;
- VII- As operações de crédito; e
- VIII- Contrapartidas municipais.

§ 2º. As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no caput deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio da abertura de créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 451, DE 10 DE JULHO DE 2023

SEÇÃO V

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 51. Os Poderes deverão elaborar e divulgar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo será constituído de:

I – Cronograma financeiro quadrimestral do Poder Executivo, por grupo de despesa e fonte de financiamento.

II – Quotas orçamentárias quadrimestrais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, grupo de despesa e fonte de financiamento.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN estabelecer as quotas orçamentárias dos órgãos e entidades do Poder Executivo e sua alimentação no Sistema Contábil.

§ 3º Cabe à SEFIN elaborar o Cronograma de desembolso da administração municipal em observância ao estabelecido no § 2º deste artigo.

Art. 52. A programação das quotas orçamentárias e o cronograma mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para os demais quadrimestres, serão elaborados e divulgados até trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.

Art. 53. As quotas orçamentárias do Poder Legislativo serão elaboradas e divulgadas pela Câmara Municipal, na forma do disposto no artigo 51 *caput* c/c inciso II, § 1º, e artigo 53, mediante a disponibilização de seu orçamento anual pela SEFIN.

Art. 54. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

I- Comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

II- Cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, vinculação à educação, à saúde, e demais vinculações legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 451, DE 10 DE JULHO DE 2023

III- Garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados;

IV- Garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.

Art. 55. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e ser submetida previamente à SEFIN.

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 56. No exercício financeiro de 2024 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Vigia de Nazaré observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 58. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Projeto de Lei que vise a efetivação de concursos públicos, a criação de cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 57 desta Lei.

§ 2º O Projeto de Lei estabelecido no *caput* do artigo deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 451, DE 10 DE JULHO DE 2023

§ 3º Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso, ressalvado o disposto no Regime Jurídico Único do Município de Vigia de Nazaré.

§ 4º O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da LRF/2000.

Art. 59. No exercício de 2024, caso a despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, fica restrita a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de trabalho e aumento de salários, por serviços extraordinários previstos na Legislação Municipal Pertinente.

§ 1º Excetua-se do *caput* deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e segurança, que ensejam situações de risco e prejuízo para a sociedade.

§ 2º A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do restabelecimento dos limites legais, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 60. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I- Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento.

II- Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente.

III- Não caracterizem relação direta de emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 451, DE 10 DE JULHO DE 2023

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 61. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2024, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado através de decreto, a criar e corrigir os valores das taxas de serviços, bem como promover a atualização do valor da Unidade Fiscal do Município – UFM de acordo com o índice acumulado do IPCA.

Art. 62. A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

Parágrafo único. A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos § 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá ser alterado em função das estimativas de receita e da fixação de despesa alteradas mediante os indicadores macroeconômicos e/ou por inclusão de nova receita e/ou obrigações, a quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024.

Art. 64. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Vigia de Nazaré até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o disposto na Lei Orgânica do Município de Vigia de Nazaré.

Parágrafo único. O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101/2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais do STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 451, DE 10 DE JULHO DE 2023

Art. 65. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Vigia de Nazaré.

Art. 66. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal e o § 3º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Vigia de Nazaré.

Art. 67. O Poder Executivo deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, referentes as informações que justifiquem os valores orçados, no prazo de quinze dias úteis a partir da data do recebimento das solicitações.

Art. 68. Os Projetos de Leis referidos no arts. 59, 62 e 72 desta Lei, serão encaminhados pelo Prefeito Municipal à Câmara, com solicitação de apreciação em regime de urgência, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Vigia de Nazaré.

Art. 69. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevantes as despesas que não ultrapassem o limite que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

Art. 70. As despesas relativas à publicidade dos atos da Administração Municipal serão coordenadas pelo Gabinete do Prefeito, tanto as financiadas com recursos do Tesouro Municipal, como com os recursos vinculados dos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. A despesa referida no *caput* deste artigo, consignada no orçamento do órgão ou entidade, será executada pelo Gabinete do Prefeito, por meio de destaque orçamentário das Ações de Encargos com Publicidade.

Art. 71. Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do atual exercício.

Art. 72. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderá incluir modificações nesta Lei de modo a atender os objetivos e as iniciativas constantes da Lei que disciplina o Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 73. Ficam garantidas as Emendas Impositivas individuais dos vereadores na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2024, no total de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, nos termos da emenda nº 7, de 21 de dezembro de 2016, da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

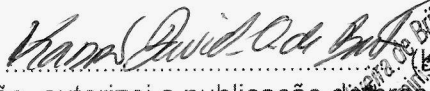
Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 451, DE 10 DE JULHO DE 2023

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VIGIA DE NAZARÉ, em 10 de julho de 2023.

JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Certifico que no dia 11/07/2023, eu,  (Cassio David Oliveira de Brito) Secretário Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.

Cassio David Oliveira de Brito
Secretário Municipal de Administração
Dec. 003 de 01/07/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	175.000,00	Acompanhar os processos em curso no poder judiciário visando recorrer de provéveis decisões contrárias a gestão municipal.	175.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.000.000,00	Dívidas existentes de exercícios anteriores somados a dívidas não parceladas. PASEP/INSS	1.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	425.000,00	Buscar Recursos oriundos do estado e da união com a elaboração de convênios.	425.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.600.000,00	SUBTOTAL	1.600.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	250.000,00	Com o aparelhamento do departamento de tributos municipal, o valor da expectativa de receita para o exercício de 2024 deve ficar a quase zero.	250.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
TOTAL	1.850.000,00	TOTAL	1.850.000,00

FONTE: Portal da Transparência do Estado do Pará, Portal da Transparência do Município de Vigia de Nazaré, Unidade Responsável - PREFEITURA MUNICIPAL

JOB XAVIER
PALHETA
JUNIOR:513439
91234

Assinado de forma
digital por JOB
XAVIER PALHETA
JUNIOR:513439912
34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	Receita Total	128.000.000,00	128.000.000,00	0,09	105,46	131.840.000,00	131.840.000,00	0,09	108,63	135.795.200,00	135.795.200,00	0,10
Receitas Primárias (I)	128.000.000,00	128.000.000,00	0,09	105,46	131.840.000,00	131.840.000,00	0,09	108,63	135.795.200,00	135.795.200,00	0,10	111,89
Despesa Total	128.000.000,00	128.000.000,00	0,09	105,46	131.840.000,00	131.840.000,00	0,09	108,63	135.795.200,00	135.795.200,00	0,10	111,89
Despesas Primárias (II)	102.000.000,00	102.000.000,00	0,07	84,04	105.060.000,00	105.060.000,00	0,08	86,56	108.211.800,00	108.211.800,00	0,08	89,16
Resultado Primário (III) = (I - II)	26.000.000,00	26.000.000,00	0,02	21,42	26.780.000,00	26.780.000,00	0,02	22,06	27.583.400,00	27.583.400,00	0,02	22,73
Resultado Nominal												
Dívida Pública Consolidada	16.500.000,00	16.500.000,00	0,01	13,59	16.005.000,00	16.005.000,00	0,01	13,19	15.524.850,00	15.524.850,00	0,01	12,79
Dívida Consolidada Líquida	16.500.000,00	16.500.000,00	0,01	13,59	16.005.000,00	16.005.000,00	0,01	13,19	15.524.850,00	15.524.850,00	0,01	12,79
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Portal da Transparência do Estado do Pará, Portal da Transparência do Município de Vigia de Nazaré, Unidade Responsável - PREFEITURA MUNICIPAL

PIB ESTADUAL/FAPEPA/2022:
139.800.000.000,00

RCL/PMV/2021
121.370.204,89

JOB XAVIER Assinado de forma digital por JOB PALHETA
PALHETA
JUNIOR:51343 XAVIER PALHETA
991234 JUNIOR:51343991
234



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2024
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022		% PIB	% RCL	Variação		RS 1,00
	(a)	(b)			Valor (c) = (b-a)	%			Valor (c/a) x 100		
										(c/a) x 100	
Receita Total	116.068.000,00	131.273.164,10	0,083	95,63	15.205.164,10	0,094	108,16	1310,02%			
Receitas Primárias (I)	116.068.000,00	131.273.164,10	0,083	95,63	15.205.164,10	0,094	108,16	1310,02%			
Despesa Total	116.068.000,00	120.320.370,94	0,083	95,63	4.252.370,94	0,086	99,14	366,37%			
Despesas Primárias (II)	116.068.000,00	120.320.370,94	0,083	95,63	4.252.370,94	0,086	99,14	366,37%			
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,00	10.952.793,16	-	-	10.952.793,16	0,008	9,02	0,00%			
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada	15.523.662,09	17.536.917,56	0,01	12,79	2.013.255,47	0,01	14,45	12,97			
Dívida Consolidada Líquida	15.523.662,09	17.536.917,56	0,011	12,79	2.013.255,47	0,013	14,45	12,97			

FONTE: Portal da Transparência do Estado do Pará, Portal da Transparência do Município de Vigia de Nazaré, Unidade Responsável - PREFEITURA MUNICIPAL

PIB ESTADUAL/FAPESPA/2021:
139.800.000.000,00

RCL/PMV/2021
121.370.204,89

JOB XAVIER
PALHETA
JUNIOR:5134
3991234

Assinado de forma
digital por JOB
XAVIER PALHETA
JUNIOR:51343991
234



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

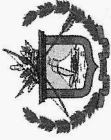
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	89.485.510,99	131.273.264,10	46,70%	122.780.000,00	-6,92%	126.000.000,00	2,56%	130.000.000,00	3,08%	133.300.000,00	2,48%
Receitas Primárias (I)	89.485.510,99	131.273.264,10	46,70%	122.780.000,00	-6,92%	126.000.000,00	2,56%	130.000.000,00	3,08%	133.300.000,00	2,48%
Despesa Total	89.485.510,99	131.273.264,10	46,70%	115.224.985,40	-13,93%	126.000.000,00	8,55%	130.000.000,00	3,08%	133.300.000,00	2,48%
Despesas Primárias (II)	84.910.085,30	120.320.370,94	41,70%	115.020.683,94	-4,61%	117.500.000,00	2,11%	122.800.000,00	4,32%	126.500.000,00	2,92%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.575.425,69	10.952.893,16		204.301,46		8.500.000,00		7.200.000,00		6.800.000,00	
Resultado Nominal	18.831.914,58	17.536.917,56	-6,88%	16.330.972,41	-7,38%	15.125.027,27	-7,97%	13.919.082,12	-8,66%	12.713.136,98	-9,49%
Dívida Pública Consolidada	18.831.914,58	17.536.917,56	-6,88%	16.330.972,41	-7,38%	15.125.027,27	-7,97%	13.919.082,12	-8,66%	12.713.136,98	-9,49%
Dívida Consolidada Líquida											

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	89.485.510,99	131.273.264,10	46,70%	122.780.000,00	-6,92%	126.000.000,00	2,56%	130.000.000,00	3,08%	133.300.000,00	2,48%
Receitas Primárias (I)	89.485.510,99	131.273.264,10	46,70%	122.780.000,00	-6,92%	126.000.000,00	2,56%	130.000.000,00	3,08%	133.300.000,00	2,48%
Despesa Total	89.485.510,99	131.273.264,10	46,70%	115.224.985,40	-13,93%	126.000.000,00	8,55%	130.000.000,00	3,08%	133.300.000,00	2,48%
Despesas Primárias (II)	84.910.085,30	120.320.370,94	41,70%	115.020.683,94	-4,61%	117.500.000,00	2,11%	122.800.000,00	4,32%	126.500.000,00	2,92%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.575.425,69	10.952.893,16		204.301,46		8.500.000,00		7.200.000,00		6.800.000,00	
Resultado Nominal	18.831.914,58	17.536.917,56	-6,88%	16.330.972,41	-7,38%	15.125.027,27	-7,97%	13.919.082,12	-8,66%	12.713.136,98	-9,49%
Dívida Pública Consolidada	18.831.914,58	17.536.917,56	-6,88%	16.330.972,41	-7,38%	15.125.027,27	-7,97%	13.919.082,12	-8,66%	12.713.136,98	-9,49%
Dívida Consolidada Líquida											

FONTE: Portal da Transparência do Estado do Pará, Portal da Transparência do Município de Vigia de Nazaré, Unidade Responsável - PREFEITURA MUNICIPAL.

JOB XAVIER
PALHETA
 JUNIOR:5134399
 1234
 Assinado de forma
 digital por JOB
 XAVIER PALHETA
 JUNIOR:51343991234



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00			
	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	100,00%	0,00	100,00%
Reservas				
Resultado Acumulado				
TOTAL	0,00	100,00%	0,00	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022		2021	
		%		%
Patrimônio				
Reservas				
Lucros ou Prejuízos Acumulados				
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%

JOB XAVIER
PALHETA
JUNIOR:513439
91234

Assinado de forma
digital por JOB
XAVIER PALHETA
JUNIOR:513439912
34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
R\$ 1,00			
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIIb)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00
VALOR (III)			

FONTE: Portal da Transparência do Estado do Pará, Portal da Transparência do Município de Vigia de Nazaré, Unidade Responsável - PREFEITURA MUNICIPAL

Nota: Até a presente data de fechamentos dos anexos de Riscos e Metas Fiscais referente a LDO de 2022, não foram apresentadas quaisquer manifestação sobre prováveis alienações de bens móveis e imóveis.

JOB XAVIER
PALHETA
JUNIOR:5134
3991234

Assinado de forma
digital por JOB
XAVIER PALHETA
JUNIOR:51343991
234



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			

JOB XAVIER
PALHETA
JUNIOR:51343
991234

Assinado de forma
digital por JOB
XAVIER PALHETA
JUNIOR:513439912
34

	2020	2021	2022
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			

	2020	2021	2022
Pensionista Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) +

FONTE: Portal da Transparência do Estado do Pará, Portal da Transparência do Município de Vigia de Nazaré, Unidade Responsável - PREFEITURA MUNICIPAL
OBS:

1) Justifica-se os valores zerados nos campos referente ao REGIME PREVIDENCIÁRIO, pela ausência de RPPS no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISSQN	CTM	SERVIÇO	75.000,00	75.000,00	75.000,00	
IPTU	CTM	IMÓVEIS	75.000,00	75.000,00	75.000,00	
TLPL	CTM	COMÉRCIO E SERVIÇO	10.000,00	10.000,00	10.000,00	*
MULTAS E JUROS S/ ISSQN E IPTU	CTM	SERVIÇO/IMÓVEIS	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
TOTAL			170.000,00	170.000,00	170.000,00	-

FONTE: Portal da Transparência do Estado do Pará, Portal da Transparência do Município de Vigia de Nazaré, Unidade Responsável - PREFEITURA MUNICIPAL.

* Os recursos financeiros serão compensados por meio de ações de recadastramentos associados e revisão e atualização do código tributário municipal, visando a regularização tributária dos pequenos empreendedores do município.

JOB XAVIER
PALHETA
JUNIOR:51343991
234

Assinado de forma
digital por JOB
XAVIER PALHETA
JUNIOR:51343991234



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	EVENTOS	Valor Previsto para 2024
	Aumento Permanente da Receita	7.200.000,00
	(-) Transferências Constitucionais	5.500.000,00
	(-) Transferências ao FUNDEB	1.700.000,00
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
	Redução Permanente de Despesa (II)	1.200.000,00
	Margem Bruta (III) = (I+II)	1.200.000,00
	Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
	Novas DOCC	
	Novas DOCC geradas por PPP	
	Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS E PRIORIDADES
2024

DESCRIÇÃO

- 0.001 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
- 0.002 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
- 0.003 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
- 0.004 - PRECATÓRIOS
- 0.005 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP - 30%
- 1.001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- 1.002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DO PRÉDIO DA SEMMA
- 1.003 - IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
- 1.004 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
- 1.005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- 1.006 - CONSTRUÇÃO DE PÓLOS TURÍSTICOS COM ABERTURA DE TRILHAS NA ILHA DE ITAPUÁ, DISTRITO DE PORTO SALVO E BALNEÁRIO SANTA ROSA
- 1.007 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "VIGIA DE NAZARÉ VIVA"
- 1.008 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E GALERIAS
- 1.009 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- 1.010 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
- 1.011 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
- 1.012 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
- 1.013 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
- 1.014 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ATENDIMENTOS ASSISTÊNCIAIS
- 1.015 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA
- 1.016 - CONSTRUÇÃO CAMPO DE FUTEBOL
- 1.017 - CONSTRUÇÃO DA PISTA DE SKATE PARKE
- 1.018 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO PARALÍMPICO
- 1.019 - CONSTRUÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA
- 1.020 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
- 1.021 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLICAÇÃO DO LAR DOS VELHINHOS
- 1.022 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
- 1.023 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES
- 1.024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- 1.025 - AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
- 1.026 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DA PONTOS DE TAXI E PARA DE ÔNIBUS
- 1.027 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
- 1.028 - CONSTRUÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS
- 1.029 - IMPLANTAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E PRÉDIOS INTELIGENTES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS
- 1.030 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- 1.031 - REFORMA E READEQUAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVA
- 1.032 - REFORMA E READEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 1.033 - CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS
- 1.034 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
- 1.035 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
- 1.036 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.037 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%
- 1.038 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL - 30%

- 1.039 - REVITALIZAÇÃO DO PÉDIO HISTÓRICO "TREM DE GUERRA" ONDE FUNCIONA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
- 1.040 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
- 1.041 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL
- 1.042 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTE

- 1.043 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
- 1.044 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF
- 1.045 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DO SAMU 192
- 1.046 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL - AMBULÂNCIAS
- 1.047 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ADAPTADO PARA CADEIRANTE DESTINADO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD
- 1.048 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO EQUIPADO PARA PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS - ODONTOMÓVEL
- 1.049 - CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE VILA DE SANTA ROSA
- 1.050 - CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO TUJAL
- 1.051 - CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NA PASSAGEM MACHAD O NA LOCALIDADE DO ARAPIRANGA
- 1.052 - TERRAPLENAGEM DA VIA DE ACESSO AO PORTO DA VILA DE ÁGUA DOCE
- 1.053 - APOIO A TARRAFIADA CULTURAL
- 1.054 - REFORMA DO MERCADO DO PEIXE
- 1.055 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS DA GESTÃO MUNICIPAL
- 2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
- 2.002 - SUBSÍDIOS E ENCARGOS DE VEREADORES
- 2.003 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE
- 2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- 2.005 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
- 2.006 - COORDENAÇÃO DE PAISAGISMO
- 2.007 - COLETA SELETIVA DE LIXO
- 2.008 - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO
- 2.009 - COORDENAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS
- 2.010 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- 2.011 - COORDENAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
- 2.012 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS ESPORTIVOS
- 2.013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.014 - CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE
- 2.015 - PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 - DEMAIS RECURSOS
- 2.016 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.017 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE
- 2.018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS
- 2.019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE
- 2.020 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 2.021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS - DESEMPENHO
- 2.022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AÇÕES ESTRATÉGICAS - PSF
- 2.023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
- 2.024 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS - CAPITAÇÃO PONDERADA - PAB
- 2.025 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
- 2.026 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAMU 192
- 2.027 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- 2.028 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
- 2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMINCÍLIO - TFD
- 2.030 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES E OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE
- 2.031 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE MENTAL - CAPS
- 2.032 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 - UNIÃO
- 2.033 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- 2.034 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS E MEIOS FIOS
- 2.035 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRAÇAS, JARDINS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
- 2.036 - MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA DO MUNICÍPIO
- 2.037 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 2.038 - MANUTENÇÃO DE RUAS, TRAVESSAS E AVENIDAS
- 2.039 - ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE VICINAIS E VIAS PÚBLICAS
- 2.040 - MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO
- 2.041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
- 2.042 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 2.043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL

- 2.044 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2.045 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 2.046 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2.047 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 2.048 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2.049 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
- 2.050 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- 2.051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ)
- 2.052 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD
- 2.053 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD - SUAS
- 2.054 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PBF
- 2.055 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SCFV
- 2.056 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PFM-CREAS/PAEFI
- 2.057 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - UNIÃO
- 2.058 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESTADO
- 2.059 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFÍCIO EVENTUAL - MUNICÍPIO
- 2.060 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE ATENDIMENTOS ASSISTENCIAIS
- 2.061 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PARA CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS AO IDOSO
- 2.062 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PARA CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- 2.063 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
- 2.064 - MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL
- 2.065 - FESTIVIDADES E FESTIVAIS, JOGOS DA CRIANÇA
- 2.066 - MANUTENÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO
- 2.067 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
- 2.068 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE
- 2.069 - CONVÊNIOS E PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
- 2.070 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE
- 2.071 - CONVÊNIOS E PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE
- 2.072 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO PARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA
- 2.073 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DO SUS
- 2.074 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES
- 2.075 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
- 2.076 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE HANSENÍASE
- 2.077 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.078 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APOIO E DIAGNÓSTICO
- 2.079 - MANUTENÇÃO DA REDE ESPECIAL DE CONSULTAS MÉDICAS
- 2.080 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
- 2.081 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 - ESTADO
- 2.082 - MANUTENÇÃO DO CER
- 2.083 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 2.084 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- 2.085 - MANUTENÇÃO DA DTS/HIV/AIDS
- 2.086 - MANUTENÇÃO DA FROTA PARA PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL
- 2.087 - FOMENTO AS CULTURAS PERENES
- 2.088 - FOMENTO A DIVERSIFICAÇÃO AGROPECUÁRIA
- 2.089 - FOMENTO O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
- 2.090 - FOMENTAR PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
- 2.091 - FOMENTAR A BACIA LEITEIRA
- 2.092 - FOMENTAR A PISCICULTURA
- 2.093 - FOMENTAR A FRUTICULTURA
- 2.094 - FOMENTO AO COMÉRCIO DA HORTICULTURA
- 2.095 - FOMENTAR E INCENTIVAR A AGRICULTURA ORGÂNICA
- 2.096 - FOMENTO A MELIPONICULTURA/APICULTURA
- 2.097 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
- 2.098 - MANUTENÇÃO DA JARI
- 2.099 - PROCESSO SELETIVO PARA GUARDA MUNICIPAL DE AGENTE DE TRÂNSITO

- 2.100 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- 2.101 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO
- 2.102 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 2.103 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- 2.104 - CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR
- 2.105 - MANUTENÇÃO DO CERIMONIAL DO GABINETE
- 2.106 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 2.107 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DE LIDERANÇAS
- 2.108 - FOMENTO A ESCOLAS BÍBLICAS DE FÉRIAS
- 2.109 - MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIO MUNICIPAL
- 2.110 - MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO
- 2.111 - MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
- 2.112 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTAGIÁRIO E JOVEM APRENDIZ
- 2.113 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO E/OU PROCESSO SELETIVO
- 2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
- 2.115 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 2.116 - INSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA YVYRA - TAMBORES DA FLORESTA
- 2.117 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA
- 2.118 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 2.119 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
- 2.120 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- 2.121 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E ESPORTIVOS
- 2.122 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS E TURÍSTICOS
- 2.123 - MANUTENÇÃO DE CURSOS E OFICINAS CULTURAIS
- 2.124 - MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL
- 2.125 - APOIO E INCENTIVO A FESTIVIDADES CARNAVALESCAS
- 2.126 - APOIO E INCENTIVO A FESTIVIDADES JUNINAS
- 2.127 - APOIO E INCENTIVO A BANDAS DE MÚSICAS, DE ARTE E ARTISTAS REGIONAIS
- 2.128 - APOIO E INCENTIVO A FESTIVIDADES DO CÍRIO DE VIGIA
- 2.129 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2.130 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2.131 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO E/OU PROCESSO SELETIVO
- 2.132 - REALIZAÇÃO DO FORUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2.133 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
- 2.134 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
- 2.135 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.136 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA
- 2.137 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO LABORATÓRIO PARA CURSOS DE INGLÊS E ESPANHOL
- 2.138 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO LABORATÓRIO PARA CURSOS DE ROBÓTICA
- 2.139 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL
- 2.140 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
- 2.141 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
- 2.142 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO
- 2.143 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICÍPIO
- 2.144 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- 2.145 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EDUCAÇÃO ESPECIAL
- 2.146 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE
- 2.147 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ-ESCOLA
- 2.148 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA
- 2.149 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.178 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO MÉDIO
- 2.150 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ESTADUAL
- 2.151 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.152 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - PRÉ-ESCOLA
- 2.153 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - CRECHE
- 2.154 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO ESPECIAL
- 2.155 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL

- 2.156 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - PRÉ-ESCOLA
- 2.157 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - CRECHE
- 2.158 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO ESPECIAL
- 2.159 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 30%
- 2.160 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE
- 2.161 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE
- 2.162 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE
- 2.163 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE
- 2.164 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE
- 2.165 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
- 2.166 - MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS MUNICIPAIS
- 2.167 - MANUTENÇÃO DOS MUNICIPALIZADOS - 70%
- 2.168 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - EJA
- 2.169 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS - 30%
- 2.170 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
- 2.171 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS SAÚDE NA COMUNIDADE - PROMAIS
- 2.172 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CORUJÃO DA SAÚDE - PROCS
- 2.173 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "VIVA BEM A VIDA"
- 2.174 - REAPARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DO PARQUE DE INFORMÁTICA NA SAÚDE
- 2.175 - GESTÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES DA SAÚDE
- 2.176 - FOMENTO A AGROINDUSTRIA ARTESANAL
- 2.177 - APOIO A COLONIA DE PESCADORES DE VIGIA
- 9.001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA